



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 05/2021

“SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado regrediu as fases de referido Plano, sujeitando o Município de Juquitiba às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 03/03/2021 que classificou o estado de São Paulo, na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, bem como determinou o toque de restrição entre as 20h e às 6h.

CONSIDERANDO o alto índice de internações de munícipes, bem como a ausência de vagas de retaguarda nos hospitais de referência do município.

CONSIDERANDO a necessidade premente de medidas de restrições rígidas a fim de controlar o alto índice de propagação do vírus.

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, entre 20h e 5h, todos os dias da semana o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Juquitiba.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - Nos dias da semana e finais de semana permanecerão as restrições e permissões da fase vermelha do Plano São Paulo, constantes no anexo I.

Art. 3º - Nos dias da semana, entre as 5h e 20h permanecerão as restrições e permissões da fase vermelha do Plano São Paulo, constantes no anexo I.

Art. 4º - A suspensão a que se refere os artigos 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- II - supermercados, mercados, açougues, feiras livre, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias;
- VII - postos de combustível;
- VIII - restaurantes e lanchonetes;
- IX – comércio de materiais elétricos, de construção civil e peças de veículos;
- X – óticas, consultório médico e odontológico e clínicas veterinárias;
- XI – instituições religiosas.

§ 1°. Os estabelecimentos referidos nos incisos I ao VII deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- a). intensificar as ações de limpeza;
- b). disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- c). divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- d). controlar o fluxo, para no máximo 15 (quinze) pessoas simultaneamente, dentro do estabelecimento, exigindo aos transeuntes a utilização de máscara cirúrgica durante o período, bem como a higienização das mãos no momento da entrada ao estabelecimento.
- e). Os estabelecimentos previstos no inciso II deverão disponibilizar funcionário para controle de temperatura na entrada, bem como higienização das mãos e carrinhos dos usuários.

§2°. Os estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração e filas externas nos estabelecimentos, através da implantação de senhas de atendimento ou outro meio eficaz.

§ 3°. A exceção prevista no inciso VIII deste artigo se aplica apenas e tão somente aos restaurantes e lanchonetes existentes a margem da rodovia, para atendimento exclusivo de condutores de transporte rodoviário (caminhoneiros),



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

devendo ser observado pelos estabelecimentos a necessidade de manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

§ 4°. Aos demais restaurantes e lanchonetes se aplica o disposto no artigo 1°, 2° e 3°.

§5°. Os estabelecimentos referidos no inciso IX deverão funcionar com portas fechadas, realizando transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e com serviços de entrega de mercadorias (delivery), apenas e tão somente para casos de urgência.

§ 6°. Nas feiras livres disciplinadas no inciso II está proibido o consumo local, devendo ainda ser utilizado pelos ambulantes máscaras, luvas e adoção das medidas de higiene necessárias, sendo recomendado aos usuários que frequentem as feiras a utilização de máscaras cirúrgicas.

Art. 5° - Fica suspenso o funcionamento, nos termos previstos nos arts. 1°, 2° e 3° deste decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos, recepções, entretenimentos turísticos, hotéis, parques privados, campings, pousadas, entre outros.

Art. 6° - Em razão da situação de emergência incumbirá também aos Fiscais Municipais, independentemente da competência, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 7° - O descumprimento das medidas previstas neste decreto acarretará responsabilização do infrator, com aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) UFESP.

I – Eventual reincidência no descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeitará o infrator à interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos em atos posteriores, sem prejuízo dos demais existentes.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 3 de março de 2021

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.